

## ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2017/2018

### REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2017/2018, aos empregados do **BANCO DA AMAZÔNIA**.

#### CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES

##### ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 13.04.2017 à 09.06.2017, em todas as unidades do banco.

##### ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO

Por força da norma coletiva, firmada entre a entidade e o banco, dar-se a razão de delegados 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 80 empregados ou fração, garantindo-se, no mínimo, 1 (um) por unidade.

**Parágrafo Único.** O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

##### ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois empregados, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

##### ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.

Todo material necessário para a eleição, cuja a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do

sindicato, cujo o endereço é [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br). O referido material trata-se de:

I. Edital;

II. Regimento Eleitoral;

III. Ficha de Inscrição;

IV. Cédulas e;

V. Modelo de Ata de Eleição e apuração.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à comissão eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *site* supracitado, observando os prazos constantes nesse regimento.

**Parágrafo Segundo.** As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por meio não virtual.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá à Comissão Eleitoral imprimir a relação de votantes que estão lotados na unidade onde ocorrerá o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.**

### **ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 17.04.2017 até as 18h de 04.05.2017, através de um dos canais:

I. Para o e-mail [presidencia@bancariospa.org.br](mailto:presidencia@bancariospa.org.br);

II. Para a presidência do sindicato, situado na rua Vinte e Oito de Setembro, n° 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP n° 66.053-355;

III. Para a subsede do sindicato, localizada na cidade de Marabá, cujo o endereço é Folha 27, Qd 14, Lote 18, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará. CEP n° 68.509-230;

IV. Para a subsede do sindicato, localizada na cidade de Santarém, cujo o endereço é Travessa Dom Amando, n° 787, térreo, bairro Santa Clara, município de Santarém, Estado do Pará. CEP n° 68.005-420.

**Parágrafo Único.** O sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao banco, a relação dos candidatos a delegados em sua base territorial competente, no dia 05.05.2017.

#### **ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL**

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo.** Fica assegurada aos delegados sindicais, a garantia do emprego e da função comissionada, se for o caso, durante o mandato, salvo por motivo de falta grave devidamente apurada pelo Comitê de Recursos Humanos (COMIR).

#### **ARTIGO 7º. DO MANDATO**

Os delegados sindicais terão mandato de um ano.

### CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO

#### ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

O período de votação deve ocorrer entre o dia 15.05.2017 e o dia 02.06.2017.

**Parágrafo único.** Quando atingir-se o *quorum* mínimo, independente do dia e/ou hora, as eleições podem ser finalizadas.

#### ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES

Caberá à comissão eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrentes, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

#### ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A eleição será realizada nas unidades do banco.

#### ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

**Parágrafo Único.** Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

### CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO

#### ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do e-mail *presidencia@bancariospa.org.br*, enviando todos os documentos originais da eleição (atas, Relação de Votantes e Cédulas) ao sindicato, e entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h às 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

**Parágrafo Segundo.** O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

#### CAPÍTULO IV. DA POSSE E DO MANDATO

##### ARTIGO 12. DA DATA DA POSSE

A posse dos Delegados Sindicais eleitos dar-se-á no dia 27.06.2017.

**Parágrafo Único.** O sindicato comunicará ao banco e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

##### ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2017 até 26.06.2018.

#### CAPÍTULO V. DOS CASOS OMISSOS

**ARTIGO 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 13 de abril de 2017.

**ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM**  
**PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**

**CRONOGRAMA. ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS**

PUBLICAÇÃO DE EDITAL E REGIMENTO	13.04.2017
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	17.04.2017 à 04.05.2017
COMUNICAÇÃO DOS CANDIDATOS	05.05.2017
PERIODO DE VOTAÇÃO	15.05.2017 à 02.06.2017
COMUNICAÇÃO DOS ELEITOS	05.06.2017 à 09.06.2017
POSSE E INÍCIO DO MANDATO	27.06.2017
TÉRMINO DO MANDATO	26.06.2018

Belém, Pará. 13 de abril de 2017.

**ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM**  
**PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**